



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 086/2026

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO GRADUAL
DE COLETORES PARA COLETA SELETIVA EM
ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a diretriz de implantação gradual de coletores para coleta seletiva em espaços públicos, com o objetivo de promover a separação de resíduos recicláveis e reduzir a destinação inadequada de materiais.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Coletores para coleta seletiva: conjuntos de lixeiras ou equipamentos destinados à segregação de resíduos, com identificação visual padronizada por tipo de material;

II – Espaços públicos: praças, parques, canteiros, áreas de lazer, feiras, terminais, pontos turísticos, prédios públicos de uso comum e demais locais de circulação e permanência de pessoas.

Art. 3.º A implantação dos coletores observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Padronização visual com identificação clara e educativa, para facilitar o uso pela população;

II – Adoção, preferencialmente, de coletores para, no mínimo, recicláveis e rejeitos, podendo ser ampliado conforme a estrutura municipal;

III – Posicionamento em pontos de maior circulação, com segurança e acessibilidade;

IV – Compatibilidade com a logística de coleta, transporte e destinação final adotada pelo Município;

V – Incentivo à educação ambiental, com mensagens simples de orientação sobre descarte correto.

Art. 4.º A implantação será realizada de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, priorizando:

I – Áreas de grande fluxo de pessoas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

II – Locais de eventos públicos e feiras;

III – Espaços de lazer e esporte;

IV – Unidades e equipamentos públicos de atendimento ao cidadão;

V – Ações integradas com o Programa de Alimentação Escolar, quando couber.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, sempre que possível, articular a implantação e a operação dos coletores com:

I – Cooperativas e associações de catadores;

II – Instituições de ensino e projetos de educação ambiental;

III – Organizações da sociedade civil e iniciativa privada, por meio de parcerias, termos de cooperação ou adoção de espaços, respeitada a legislação vigente.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá, sempre que possível, articular a implantação e a operação dos coletores com:

I – Cooperativas e associações de catadores;

II – Instituições de ensino e projetos de educação ambiental;

III – Organizações da sociedade civil e iniciativa privada, por meio de parcerias, termos de cooperação ou adoção de espaços, respeitada a legislação vigente.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao padrão de identificação, à implantação por etapas e aos fluxos de coleta e destinação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 19 de março de 2025.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a **implantação gradual de coletores para coleta seletiva em espaços públicos** do Município de Parauapebas, com a finalidade de incentivar a separação de resíduos recicláveis, reduzir o descarte inadequado e fortalecer práticas sustentáveis no cotidiano urbano.

O ponto é prático: grande parte dos resíduos recicláveis gerados em praças, parques e áreas de circulação acaba misturada ao lixo comum por falta de estrutura mínima de segregação. Isso aumenta o volume destinado à disposição final, eleva custos de manejo e perde a oportunidade de recuperação de materiais com valor econômico e ambiental. Ao organizar a oferta de coletores seletivos em espaços públicos, o Município cria condição concreta para que a população participe da solução.

A proposta foi desenhada com **prudência administrativa**. Não impõe substituição imediata e universal, nem cria estrutura nova. Estabelece diretrizes e prevê **implantação por etapas**, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, com priorização de locais de maior fluxo e impacto. Além disso, incentiva parcerias com cooperativas de catadores e instituições de ensino, o que contribui para destinação adequada, geração de renda e educação ambiental contínua.

Em síntese, trata-se de medida simples, de alto alcance educativo e ambiental, que aprimora a limpeza urbana, fortalece a cultura da reciclagem e sinaliza um compromisso público com sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 19 de março de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR